



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: Nº 177/PMT/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 119/PMT/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**O Município de Tijuca (SC), através da Secretaria Municipal de Educação**, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, Portaria Municipal nº 010/2018, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações, na Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, Tijuca/SC, de conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas demais disposições da legislação aplicável, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Item**, para **Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar Municipal de segunda a sexta feira para o ano de 2018, no período matutino, vespertino e noturno, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tijuca/SC**, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 159/06, de 09 de agosto de 2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 (inclusive para preço inexequível), Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, conforme anexo I, parte integrante do Edital.

**1. DA ABERTURA**

**1.1. A abertura da documentação será às 08h00 (oito horas) do dia 12 de setembro de 2018;**

**1.2. Os envelopes com documentos de habilitação e propostas deverão ser entregues até as 07h45min (sete horas e quarenta e cinco minutos) do mesmo dia**, no departamento de licitações desta Prefeitura, no endereço acima mencionado;

1.3. Os representantes credenciados deverão se apresentar a Pregoeira na sessão, munidos de documento de identidade para sua identificação junto aos documentos de credenciamento, de posse da Pregoeira;

1.4. **LOCAL:** Sala de licitações, no prédio da PREFEITURA - situado a Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, Tijuca/SC.

**2. DO OBJETO**

2.1. É objeto deste Pregão a **Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar Municipal de segunda a sexta feira para o ano de 2018, no período matutino, vespertino e noturno, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tijuca/SC**, de acordo com as especificações constantes neste edital.

2.2. Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata;

2.3. Os preços deverão ser ofertados com do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, estando incluso taxas, fretes e demais encargos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

2.4. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de Habilitação - Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte - Credenciamento
- d) Anexo IV – Declaração fato impeditivo – Documentação;
- e) Anexo V – Declaração que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Documentação;
- f) Anexo VI – Modelo Proposta de Preços;
- g) Anexo VIII - Minuta do Contrato;

### 3. DO PRAZO DE ENTREGA

**3.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais definidos nos itinerários, conforme regiões, que fazem parte do processo de licitação. O prazo para prestação dos serviços compreende o ano letivo de 2018, até dezembro, mediante Autorização de Fornecimento (A.F), com vigência até 31.12.2018.**

### 4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Setor de Compras da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tijuca.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Parágrafo Único: Os pagamentos advindos dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

### 5. DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Municipal de Tijuca, devidamente acompanhada de documentos que Comproven a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do referente objeto ocorrerá por conta da previsão orçamentária prevista para ano de 2018, nas seguintes dotações:

<b>Cód. Red</b>	<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>Proj./Ativ.</b>	<b>Elemento Despesa</b>
93	06.01	2.025	3.3.90.00.00.00.00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

<b>Cód. Red</b>	<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>Proj./Ativ.</b>	<b>Elemento Despesa</b>
94	06.01	2.025	3.3.90.00.00.00.00.00

<b>Cód. Red</b>	<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>Proj./Ativ.</b>	<b>Elemento Despesa</b>
95	06.01	2.025	3.3.90.00.00.00.00.00

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Somente poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como preencherem as condições de credenciamento constante do Edital.

7.2. Não será admitida a participação de:

7.2.1. Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

7.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2.3. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

7.2.4. Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

7.2.5. A participação na Licitação implica na aceitação incontestada de todos os termos deste Edital e dos demais Documentos que o complementam.

## **8. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

8.1. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, a licitante interessada ou seu representante deverá identificar-se, e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

8.1.1. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará a Pregoeira:

a) Cópia do documento de identidade de fé pública;

b) Se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante; bem como cópia do contrato social autenticado;

c) Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

d) Os documentos de credenciamento não deverão estar envelopados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**8.2. As licitantes deverão fazer-se presentes na sessão pública do Pregão, no horário fixado no preâmbulo deste Edital, para:**

8.2.1. Credenciamento;

8.2.2. Entrega da declaração (Anexo II e III);

8.2.3. Entrega dos envelopes com as propostas e documentos.

8.3. Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada, para cada item.

8.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, por item, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas;

8.5. A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, bem como possa manifestar interesse recursal, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

8.6. O não comparecimento do titular e/ou do representante não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

8.7. A não apresentação ou, ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

8.8. Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes das empresas proponentes e entrega dos envelopes contendo as propostas e a documentação, será declarada a abertura da sessão pública pela Pregoeira, e não mais serão admitidos novos proponentes.

## **9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

9.1. Aberta à sessão pública do Pregão, e finalizada o credenciamento dos interessados ou seus representantes estes entregarão a Pregoeira:

9.1.1. Uma declaração datada e assinada de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III;

9.1.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação que deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, contendo na parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 177/PMT/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 119/PMT/2018 – Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar Municipal de segunda a sexta feira para o ano de 2018, no período matutino, vespertino e noturno, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tijucas/SC.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**Nº DO CNPJ**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ENVELOPE Nº 02**

**DOCUMENTAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 177/PMT/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 119/PMT/2018 – Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar Municipal de segunda a sexta feira para o ano de 2018, no período matutino, vespertino e noturno, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tijuca/SC.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**Nº DO CNPJ**

**10. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº1**

10.1. A proposta de preços contida no Envelope nº 1 deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado, datilografado ou impresso por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social completa e CNPJ da licitante, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado. E, preferencialmente, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas e contendo endereço, telefone, fax e e-mail da licitante.

10.1.1. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado;

10.1.2. Na hipótese prevista no subitem 8.1.1, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

10.1.3. Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial da empresa vencedora, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal de ambas.

**10.2. A proposta apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Edital deverá conter:**

a) A identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes do Anexo I e Termo de Referência Anexo ao presente Edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;

b) O preço unitário e total, expresso em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais;

c) O prazo de entrega do (s) serviço (s) cotado (s) deverá (ao) ser realizado em até \_\_\_\_ dias (conforme solicitado), após A.F. (Autorização de Fornecimento).

d) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;

10.3. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

10.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

10.5. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem como tal e desejarem obter benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a declaração constante no Anexo III deste Edital, juntamente com a proposta.

**OBS. A PROPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA TAMBÉM EM FORMA DE AUTOCOTAÇÃO FORNECIDA EM PEN DRIVE, PELA EMPRESA PARTICIPANTE. O ARQUIVO BETHA COTAÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO MESMO LINK DO EDITAL NO SITE: [www.tijucas.sc.gov.br](http://www.tijucas.sc.gov.br);**

Além de Impresso (devidamente assinado), e, “*PEN DRIVE*”, cujos dados poderão ser obtido através do aplicativo “Autocotação da Betha Sistemas” disponível na internet (ver instruções abaixo), apresentar a marca do bem licitado (exceto para serviços), preço unitário e demais informações nele prescritas, cuja forma de pagamento será conforme o previsto no item 5.1 do edital.

**INSTRUÇÃO PARA O BAIXAR O APLICATIVO NA SEGUINTE SEQUÊNCIA:**

- endereço: <http://download.betha.com.br>;
- clique no link: “Compras-autocotação”;
- informe no campo USUÁRIO: “fornecedores15” e no campo SENHA: “preftijucas” - ou cadastre um “usuário” e “senha” e “ENTRAR”;
- clique no link “2.0.02 – 23/09/2011 16:47” ou até mesmo outro que esteja mais atualizado; e
- clique no link “completo.exe” para baixar o aplicativo e o instale.

**Nota: O ARQUIVO BETHA COTAÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO MESMO LINK DO EDITAL NO SITE: [www.tijucas.sc.gov.br](http://www.tijucas.sc.gov.br);**

## **11. DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME**

11.1. Aberta à sessão pública do Pregão, imediatamente após a entrega dos envelopes, a Pregoeira abrirá o Envelope nº 1 - Proposta de Preços verificará a sua conformidade com as exigências do presente Edital e as ordenará por ordem de **Menor Preço por item**.

11.2. Participará dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente, a de menor preço.

11.2.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três).

11.3. Os lances verbais e sucessivos pelo menor preço serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

11.4. Caso duas ou mais propostas dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais apresentarem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, critério de desempate de acordo com Lei Complementar 123/2006.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

11.5. Os lances, em valores distintos e decrescentes serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao interessado ou representantes da licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação estabelecida pelo pregoeiro.

11.6. É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

11.7. Os lances observarão o decréscimo conforme determinação da Pregoeira.

11.8. Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

11.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de competição para o item e na consideração do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.10. Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

11.11. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta escrita de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

11.12. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.13. Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame será adjudicado o objeto em seu favor. (Artigo 45, I, Lei complementar 123/2006).

11.14. Em não ocorrendo à contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (Artigo 45, I, Lei complementar 123/2006).

11.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, I, Lei complementar 123/2006).

11.16. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º, Lei complementar 123/2006).

11.17. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

11.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenada, em ordem crescente, as ofertas de preços propostos, a Pregoeira verificará:

a) a aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do Órgão licitante, decidindo a respeito;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

b) o atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no Edital e seus Anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

11.19. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

11.20. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.

11.21. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;

b) as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informar as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item/lote licitado;

c) as que conflitem com a legislação em vigor;

d) as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;

11.21.1. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

11.22. Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenadas as propostas, imediatamente será aberto pela Pregoeira o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)**

**12.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em uma via, conforme segue:**

a) em original; ou

b) cópia autenticada por cartório; ou

c) cópia autenticada por servidor autorizado da Prefeitura Municipal de Tijuca S/C, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou

d) cópia autenticada pela Pregoeira ou membro da equipe de apoio, na abertura do envelope nº 2 – documentos de habilitação, mediante a exibição dos originais.

12.1.1. Somente serão aceitos documentos originais ou cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Pregoeira;

12.1.2. Somente será (ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original (is);

12.1.3. Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

**12.2. A documentação para fins de habilitação a ser incluída no Envelope nº 2 pelas licitantes é constituída de:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**12.2.1. Habilitação de Regularidade Fiscal e Previdenciária:**

12.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.1.2. Certidão Negativa Conjunta de **regularidade fiscal e previdenciária** perante a Fazenda Nacional (Portaria MF 358, de 05/09/14), com validade na data da apresentação. Somente será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da INTERNET, ou fotocópia autenticada.

12.2.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; (Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei).

**12.2.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio, bem como do Município de Tijucas SC, expedida pelo órgão competente;**

12.2.1.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

12.2.1.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme instituiu a Lei 12.440/2011;

12.2.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a(s) seguinte(s) documentação(ões) complementar(es):

12.2.2.1 Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração; conforme Anexo IV do Edital;

12.2.2.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos (CF, art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), conforme Anexo V do Edital;

**12.2.3. Habilitação Econômica Financeira:**

12.2.3.1. **Certidão Negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante.

12.3. Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

12.4. Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o subitem 12.2.1 deste edital deverão constar o mesmo nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado também que:

a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

c) Se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos d) neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

12.4.1. Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, da empresa e dos sócios – Justiça Estadual (Comarca de Tijuca e da sede da empresa);

12.4.2. Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, da empresa e dos sócios - Justiça Federal – SC e do estado de origem (quando for o caso);

12.4.3. Certidão Negativa de Ações Trabalhistas, da empresa e dos sócios – TRT 12ª Região, e do Estado de origem (quando for o caso);

12.4.4. Na hipótese de existência de ações, o licitante poderá apresentar certidão narrativa, acompanhada de justificativa, comprovando que não é réu, ou em sendo réu, comprovar que a empresa possuiu disponibilidade financeira para arcar com eventual condenação principal e acessória.

12.5. A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

12.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

12.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **12.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) A empresa participante da licitação deverá apresentar permissão do DETRAN/SC para desenvolver atividades de transporte coletivo escolar (certificado e licença para o uso no Transporte Escolar, de acordo com as normas estabelecidas em conformidade com os artigos 136 até 139 da Lei 9.503/1997, (Código de Trânsito Brasileiro).

b) A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público, compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, atestando que o licitante já prestou serviços com as mesmas características e condições com experiência de pelo menos 36 (trinta e seis meses).

**12.7.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

### **13. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

13.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e as licitantes com intenção de recorrer, sendo os motivos registrados em ata.

13.1.1. A ata circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira e por todos os prepostos das licitantes presentes, através dos interessados ou representantes devidamente credenciados.

13.2. Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Pregoeira.

13.2.1. Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

13.2.2. Será lavrada ata a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

13.3. A Pregoeira poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

### **14. DA(S) AMOSTRA(S) / PROSPECTO(S) E DOCUMENTO(S) ADICIONAL(IS)**

14.1. Sempre que entender necessário, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s), do(s) produto(s) cotado(s), devidamente identificada(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.

14.2. Será desclassificada, caso apresente amostra/prospecto fora das especificações técnicas previstas no Anexo I deste Edital, estando sujeita às penalidades previstas.

### **15. DO JULGAMENTO**

15.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

15.3. Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta e à habilitação) e, que a amostra apresentada, caso solicitada no decorrer do processo, tenha sido tecnicamente aprovada, a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto.

### **16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

16.2. Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

16.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

16.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.

16.6. Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo.

16.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Tijucas, SC, com sede na Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, SC, CEP: 88.200-000.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

17.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato e Autorização de Fornecimento/Empenho, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

17.2. Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento/Empenho:

17.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), receberá por Fax a Autorização de Fornecimento ou Empenho, sendo o Contrato enviado por correio, que após assinado deverá ser devolvido a Prefeitura Municipal de Tijucas SC.

17.2.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato e apresentar justificativa por escrito não aceita pela Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

17.3. A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

17.5. A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

## **18. DAS SANÇÕES**

18.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

18.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – Multa, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% por dia útil de atraso do recebimento da Autorização de Fornecimento ou empenho, a contar do 3º dia útil após a comunicação via fax, até o limite de 20%, calculado sobre o valor em atraso;

b) 5% no caso da Contratada não realizar a entrega do produto ou pedir a rescisão do Contrato de fornecimento, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;

c) 20% sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento às condições de fornecimento, exceto prazo de entrega.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar ou a receber a Autorização de Fornecimento ou empenho, quando enviado por fax dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a adjudicação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

18.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

18.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

18.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Licitação, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

19.1.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão disponíveis para todos os interessados, no Setor de Licitação e Compras, na Secretaria de Administração e Finanças.

19.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

19.3. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

19.5. A Prefeitura poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta à licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

19.7. Cópias deste Edital e seus Anexos, bem como informações e esclarecimentos serão prestados pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC, sito à Rua: Coronel Buchele, nº 01, Centro - CEP: 88200-000 - Tijucas/SC de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo telefone nº (48) 3263-8100/8140/8113.

19.8. A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

19.9. Fica eleito o foro da Comarca de Tijucas/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

**Tijucas, 27 de agosto de 2018.**

**NEIDE MARIA REIS**  
**Secretária Municipal de Educa**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/PMT/2018**

Em razão da necessidade **Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar Municipal de segunda a sexta feira para o ano de 2018, no período matutino, vespertino e noturno, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tijuca/SC**, no ano de 2018, foi autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão com vistas à aquisição em epígrafe.

O fornecimento/serviço deverá atender às exigências e especificações abaixo discriminadas:

**1. DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de Transporte Escolar estabelecido por regiões, com fornecimento de veículos com capacidade mínima de 44 lugares em nome da empresa, ou de seus sócios, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e outro monitor para alunos matriculados nas escolas da rede pública do município de Tijuca, conforme segue:

- **ITEM 01:**

- a) **01 (um) veículo com características de ônibus com capacidade mínima de 44 lugares.**

1.2. Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade nestas regiões, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no município de Tijuca, objetivando o transporte escolar diário de alunos às dependências de escolas da rede escolar municipal e estadual, conforme os itinerários estabelecidos nesse processo licitatório.

1.3. Acontece ainda durante o ano letivo, atividades extracurriculares que poderão ser realizadas, também, durante os fins de semana e férias escolares, no perímetro Urbano de Tijuca, a critério da Secretaria Municipal de Educação ou ainda em situações de paralisação de qualquer natureza, inclusive casos de greve.

1.4. A prestação dos serviços far-se-á considerando para efeitos de quilometragens, o percurso a ser percorrido com os alunos e, o valor do transporte deverá ser cotado por quilometro rodado para cada rota especificada no presente processo de licitação.

1.5. O município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no presente processo licitatório, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer suspensão e/ou alterações de itinerários, ficará a empresa ou o proponente obrigado a executá-los.

1.6. Os serviços serão realizados mediante as solicitações de fornecimento emitidas pelo responsável pelo setor da Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

## **2. DAS EMPRESAS**

2.1. A Empresa deverá ter também, caso haja necessidade da Secretaria Municipal de Educação ou por eventual alteração ou substituição de veículos, 02 ônibus por item, também registrados pela respectiva empresa, para ficar de reserva para ser utilizado nas viagens diversas e eventuais.

2.2. A empresa deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, documento comprobatório da existência de contrato de trabalho com mecânicos especializados e certificados, habilitados em mecânica pesada, elétrica e eletrônica, registrado na empresa ou com contrato de serviço com empresa terceirizada, durante todo o período de vigência do processo licitatório.

2.3. A empresa deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

2.4. A empresa deverá cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação.

## **3. DOS VEICULOS**

3.1. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, tal qual estarem em conformidade com os arts. 136, 137, 138 e 139 da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso e manutenção adequada e estar em conformidade com eventuais normas expedidas pela Diretoria Municipal de Trânsito (DITRAN), tal qual /DETER (Departamento de Transportes e Terminais), além de preencherem os seguintes requisitos:

3.1.1. Todos os veículos mencionados até a presente solicitação deverão ser submetidos a vistoria para obterem certificado e licença para o uso do veículo no Transporte Escolar, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro. A vistoria deverá ser realizada no máximo em 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato, pelo órgão de fiscalização do trânsito do município de Tijucas, sob a supervisão da DITRAN;

3.1.2 Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços devem possuir capacidade mínima de 44 lugares, registrados em nome da empresa contratada, ou de seus sócios;

3.1.3 Os veículos a serem vistoriados e que serão utilizados na prestação do serviço deverão obrigatoriamente ser os mesmos relacionados na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos alunos, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pelo contratante.

3.1.4 Todos os veículos a serem utilizados no transporte coletivo de escolares devem ostentar certificado de fiscalização de órgão credenciado do DETRAN/SC.

3.1.5 Ostentar, no mínimo, 20 % (vinte por cento) dos veículos com os padrões definidos para uso em conformidade com as políticas públicas de acessibilidade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

- 3.1.6 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, as suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 3.1.7 A Empresa deverá apresentar na assinatura do contrato a licença expedida pelo DETRAN/SC e os documentos (DUT) originais de todos os veículos ônibus solicitados neste processo, ou para comprovar as respectivas solicitações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.1.8 Durante a vigência do contrato o veículo utilizado para a prestação dos serviços não poderá ter idade superior a 10 (dez) anos.

#### **4.DO CONDUTOR**

4.1. O condutor do veículo utilizado para a prestação dos serviços licitados deverá ser registrado na empresa e apresentar os devidos registros, CNH D e, carteira do SEST/SENAT, curso de capacitação de condutores de passageiros, idade superior a 20 anos e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração média durante os últimos doze meses.

4.1.2 A documentação comprobatória do cumprimento das exigências acima discriminadas deverá ser apresentada pelos licitantes, por ocasião da assinatura do contrato. O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e trajés adequados com identificação da empresa e nome visível.

#### **5.DO MONITOR**

5.1. O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança e ordem, a ser indicado pelo licitante vencedor, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) ter capacitação física e mental para a execução dos serviços;
- c) não estar cumprindo ou tenha cumprido pena, nos últimos 05 (cinco) anos, por crime contra a dignidade sexual ou de violência contra menores;
- d) a empresa, na assinatura do contrato, deverá apresentar declaração assinada pelo licitante vencedor indicando os monitores dos veículos do transporte escolar, bem como declarando que atendem aos requisitos acima indicados;
- e) o monitor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e trajés adequados com identificação da empresa e nome visível.
- f) a empresa deverá apresentar relatórios mensais do controle e frequência e notificação de passageiros;
- g) caso haja curso de monitor de transporte escolar oferecido pela Secretaria de Educação, a empresa deverá inscrever o monitor e determinar que o mesmo participe do referido curso;

#### **6.DO PRAZO CONTRATUAL**

6.1. O prazo dos contratos decorrentes desta licitação será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

## **7.DOS PREÇOS**

7.1. O preço proposto constituirá a única e completa remuneração da parcela indicada no lote e deverá contemplar todos os custos com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas do contratado, nada mais podendo ele pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento, relativamente aquela parcela de remuneração.

## **8.DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias, após a medição dos serviços efetivamente prestados.

8.1.1 O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e PUTS.

8.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após sua reapresentação.

## **9.DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização das condições físicas dos ônibus serão feitas pelo Ditrans trimestral e sobre as rotas pela funcionária da Secretaria de Educação, nomeada pela Secretária no ato da homologação desse processo.

9.1.2. O paquímetro terá que ser entregue a Secretaria de Educação, setor de Transportes, original e cópia junto a AF (Autorização de Fornecimento) comprovando os quilômetros rodados no período.

## **10. DOS SERVIÇOS**

10.1. As notas fiscais para recebimento dos serviços e materiais, deverão possuir as seguintes informações: data do fornecimento/serviço, quantidades, valores, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento;

**10.1.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais definidos nos itinerários, conforme regiões, que fazem parte do processo de licitação. O prazo para prestação dos serviços compreende o ano letivo de 2018, até dezembro, mediante Autorização de Fornecimento (A.F), com vigência até 31.12.2018.**

10.1.3. **O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal no Setor de Compras da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tijucas S/C.

10.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

10.1.5. Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

- 10.1.6. Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião da prestação, sendo que os preços cobrados não poderão ser superiores àqueles praticados pela empresa para venda à varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;
- 10.1.7. Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.
- 10.1.8. SOMENTE SERÁ ACEITO NOTA FISCAL ELETRÔNICA E CUPOM FISCAL.
- 10.1.9. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas nesse edital.
- 10.1.10. A proposta deverá apresentar preço unitário, preço total e especificação do objeto licitado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ESTIMATIVA DE PREÇOS**

O cálculo da despesa foi efetuado com base nos preços atuais praticados no mercado, conforme planilha abaixo, não podendo ultrapassar estes valores sob pena de desclassificação, conforme **item 11.21**, do presente edital.

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	13.888,00	KM	5,59	LINHA JOAIA X CENTRO - TIPO DE VEÍCULO 01 ÔNIBUS 44 LUGARES - PERÍODO MATUTINO - VESPERTINO E NOTURNO. SEGUIMENTO: RUA INÊS, P2, RUA ESTEVÃO RITA, CANTINHO DA VIOLA, SENTIDO ESCOLA BRILHO DO SOL, ESCOLA ALEXANDRE TERNES FILHO, CRUZ E SOUZA, MANOEL DOS ANJOS, ONDINA MARIA DIAS, NAES E SENAI. AS 12:45 SEGUE PARA OLIVIA BASTOS E DEIXA OS ALUNOS NA ENTRADA DA RUA GERAL DA ITINGA E RETORNA PARA JOAIA. PERÍODOS MATUTINOS, VESPERTINO E NOTURNO. FAZ A SAÍDA DO CRUZ E SOUZA, UNIVALI, NAES. COM 01 MONITOR PARA ACOMPANHAR O TRAJETO NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO SOBRE RESPONSABILIDADE E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENEDORA.

**Valor total: R\$ 77.633,92 (Setenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).**

**Observação: Emitir em papel timbrado da licitante**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/PMT/2018**

**CREENCIAMENTO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CIC  
sob o nº \_\_\_\_\_ sediada  
no(a) \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação  
constantes do edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/PMT/2018, do Município de Tijucas.

Tijucas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da Identidade do declarante.  
(conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002)

**Observação: Emitir em papel timbrado da licitante**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/PMT/2018**

**CREENCIAMENTO**

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ou**

**CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**

**(EMISSÃO MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES ANTERIOR AO CERTAME)**

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

---

Nome e Assinatura do Representante Legal

**Observação: Emitir em papel timbrado da licitante**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/PMT/2018**

**DOCUMENTAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CIC  
sob o nº \_\_\_\_\_ sediada  
no(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Tijucas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da Identidade do declarante.

**Observação: Emitir em papel timbrado da licitante**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/PMT/2018**

**DOCUMENTAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ  
n \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade  
no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA que  
cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não possuímos em nosso  
quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a  
partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa

**Observação: Emitir em papel timbrado da licitante**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº119/PMT/2018**

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

**DADOS DA LICITANTE**

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Fone: ( )

Fax: ( )

Banco \_\_\_\_\_ Agencia \_\_\_\_\_ Numero Conta \_\_\_\_\_ (para ser efetuado o pagamento)

Responsável pela assinatura contrato:

Cargo:

CPF:

Fone: ( )

Fax: ( )

Local e data: Assinatura/Carimbo

**Observação: Emitir em papel timbrado da licitante.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**ANEXO VII**

## **MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

### **I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, Tijucas/SC, inscrito no CNPJ 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Rua Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina e pela Secretária Municipal de Educação, **NEIDE MARIA REIS**, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade RG nº 16/R-1.926.489 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 629.525.959-68, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, bairro: Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, sociedade empresaria limitada, estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu ..... (Sócio administrador, procurador, representante, etc..), senhor....., brasileiro, .....(estado civil), .....(profissão), residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº....., Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº....., resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação \_\_\_\_\_, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei 8.666/93.

### **II – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de **Prestação de Serviços**, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **Processo Licitatório nº 177/PMT/2018 – Pregão Presencial nº 119/PMT/2018**, cujo processo foi homologado em 00/00/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **III – DO OBJETO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar Municipal de segunda a sexta feira para o ano de 2018, no período matutino, vespertino e noturno, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tijucas/SC.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**Parágrafo Único.** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo Licitatório nº 177/PMT/2018 – Pregão Presencial nº 119/PMT/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

#### **IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**Cláusula 3ª.** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo Licitatório nº 177/PMT/2018 – Pregão Presencial nº 119/PMT/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

#### **V – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**Cláusula 4ª.** A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta em regime de serviço por preço unitário ou por viagem.

#### **VI – DO VALOR CONTRATUAL**

**Cláusula 5ª.** Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o preço unitário de R\$ 0,00 (.....) por km ou por viagem, totalizando no exercício de 2018 o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Conforme item descrito no Termo de Homologação e Adjudicação, pelo cumprimento integral dos dias letivos previstos no respectivo mês.

Parágrafo único. As quantidades previstas no termo de referencia anexo ao **Processo Licitatório nº 177/PMT/2018 – Pregão Presencial nº 119/PMT/2018**, são apenas estimadas, não se obrigando o **CONTRATANTE** adquiri-lás na sua totalidade, fazendo de acordo com o calendário letivo escolar do ano 2018, observando-se de qualquer forma o que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que serão aceitos os acréscimos ou supressões independentemente de manifestação.

#### **VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 6ª.** A Secretaria Municipal de Educação, especialmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará o controle de dias letivos, verificando o exato cumprimento das obrigações do contratado mensalmente, observando se a quantidade de dias de serviços prestados confere com o previsto para a execução. Levantado e verificado a execução dos serviços, o **CONTRATADO** entregará a correspondente Nota Fiscal na mencionada Secretaria.

**Cláusula 7ª.** No caso, de não cumprimento dos dias letivos previstos para o respectivo mês, quer seja pela falta do **CONTRATADO**, por qualquer motivo, ou até mesmo pelo término do período letivo antes do encerramento do mês, o valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, será calculado, dividindo-se o valor contratual



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

mensal pelo número de dias letivo, multiplicando-se o resultado pelo número de dias efetivamente realizado o serviço de transporte.

**Cláusula 8ª.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a medição dos serviços devidamente prestados.

## VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula 9ª.** As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Cód. Red	Unid. Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
93	06.01	2.025	3.3.90.00.00.00.00.00

Cód. Red	Unid. Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
94	06.01	2.025	3.3.90.00.00.00.00.00

Cód. Red	Unid. Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
95	06.01	2.025	3.3.90.00.00.00.00.00

## IX – DA PRORROGAÇÃO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**Cláusula 10ª.** O presente instrumento com a anuência do **CONTRATADO** poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos contratuais, desde que haja dotação orçamentária específica, na forma do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula 11ª.** O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, podendo após este período ser reajustado com base do ANP (Agência Nacional Petróleo), pelo índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses em que foram prestados os serviços, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d”, da lei 8.666/93.

**Clausula 12ª.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATADO** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## X – DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

**Cláusula 13ª.** O prazo para início da execução e prestação dos serviços de transporte escolar, objeto do presente contrato deve coincidir com o ano letivo escolar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

## **XI – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar a fiel observância deste contrato, através da Secretaria da Educação;
- c) Intimar a **CONTRATADA**, para que supra qualquer irregularidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, através da Secretaria Municipal de Educação.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Transportar os escolares em número e condições indicadas pelo **CONTRATANTE**, nos trajetos mencionados no Laudo de Transporte Escolar, anexa a este;
- b) Realizar o transporte com veículo apropriado em perfeitas condições de uso, conservação e trafegabilidade;
- c) Submeter o veículo usado no transporte escolar a periódica vistoria, a serem realizadas por pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Obedecer às normas de segurança estabelecidas no Código de Trânsito;
- e) Manter o veículo em perfeitas condições de higiene;
- f) Obedecer, rigorosamente, o horário escolar, de forma a assegurar que os transportados estejam nas escolas antes do início das aulas e que o retorno se dê logo ao encerramento das aulas;
- g) Prestar os serviços ora contratados em estreita colaboração com o **CONTRATANTE**, informando-o permanentemente, sobre todas as ocorrências havidas e o desenvolvimento dos serviços;
- h) Executar os serviços ora contratado de forma ou modo diligente, pontual e precioso, observando sempre as normas e regras do trânsito de modo a não cometer imperícia, imprudência no exercício de suas atividades;
- i) Obedecer ao calendário escolar fixado pela Secretaria de Estado da Educação, para o corrente exercício, além de atender as normas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

- j) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, bem como, pelo seguro para a garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- k) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na inexigibilidade licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- m) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- n) responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do código de processo civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da contratada em intentarem reclamações trabalhistas contra a contratante.
  
- p) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de seus funcionários.

## **XII – DA DURAÇÃO**

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da cláusula 10<sup>a</sup> deste instrumento contratual.

## **XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de transporte escolar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o § 1º. do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante apresentação de justificativa apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e confecção de termo aditivo.

## **XIV – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

### *Secretaria Municipal de Administração*

deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**Cláusula 20ª.** Em caso de subcontratação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar tal ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Neste caso, a **CONTRATADA** continuará responsável perante a **CONTRATANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula 21ª.** Sempre que houver interrupção dos serviços da **CONTRATADA** por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria Municipal de educação, sob pena de aplicação de multa prevista neste contrato.

**Cláusula 22ª.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 23ª.** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

## **XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**Cláusula 24ª.** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, acarretará ao **CONTRATADO** multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a juízo da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Cláusula 25ª.** A multa prevista na Cláusula 16ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**§ 1º.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da mesma.

**§ 2º.** Se o valor da multa não for pago ou depositado da maneira a ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

**Cláusula 26ª.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, a seguir destacadas:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Cláusula 27ª.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** como relevantes.

**Cláusula 28ª.** Não efetuando o pagamento dos produtos entregues até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2 % ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

## **XVI – DOS RECURSOS**

**Cláusula 29ª.** Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

## **XVII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**Cláusula 30ª.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **XVIII – DA RESCISÃO**

**Cláusula 31ª.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**Cláusula 32ª.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Autarquia, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **XIX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS**

**Cláusula 33ª.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 34ª.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **XX – DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 35ª.** A prestação dos serviços de Transporte Escolar, objeto deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93. Conforme Termo de referência em anexo ao edital.

**Cláusula 36ª.** Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Secretaria Municipal de Educação, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços de transportes escolar;
- c) Assegurar-se que a quantidade de Km rodados são os previstos no termo de referência, anexo ao **Processo Licitatório nº 177/PMT/2018 – Pregão Presencial nº 119/PMT/2018**, parte integrante deste contrato.
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo **CONTRATADO**, no que se refere à execução do contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Autarquia relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

- f) Promover reunião com os contratados, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento dos serviços, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;
- g) conferir no recebimento dos serviços, a qualidade e quantidades de horas executadas, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no **Processo Licitatório nº 177/PMT/2018 – Pregão Presencial nº 119/PMT/2018**, e seus anexos.

**Cláusula 37ª.** A fiscalização se reserva o direito de:

- a) Recusar os serviços de transporte escolar que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas;
- b) Exigir a imediata reparação dos serviços de transporte escolar que não correspondem aos serviços solicitados;
- c) Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho do **CONTRATADO**.

**Cláusula 38ª.** A execução dos serviços de transporte escolar deve atender às normas e práticas habituais de transporte coletivo de pessoas, em especial as Normas Técnicas emitidas pelos órgãos de trânsito municipal, estadual e federal, bem como respeitar as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

## **XXI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 39ª.** O recebimento dos serviços se dará definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de conferencia explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviço), assinado pelo recebedor, após a respectiva conferencia nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação dos serviços de transporte escolar nos termos contratuais.

**Cláusula 40ª.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços de transporte escolar em desacordo com as normas específicas e/ou com o contrato.

**Cláusula 41ª.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços de transporte escolar, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

## **XXII – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

**Cláusula 42ª.** O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

### **XXIII – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 43ª.** A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por e-mail ou qualquer sistema eletrônico de comunicação, ou quando necessário por escrito.

### **XXIV – DA ANÁLISE**

**Cláusula 44ª.** A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

### **XXV – DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula 45ª.** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **XXVI – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Cláusula 46ª.** As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**Cláusula 47ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), ..... de ..... de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF/MF nº CPF/MF nº